

Nota Pública contra a Criminalização da Antropologia e da Defesa dos Direitos Indígenas

As Procuradoras e Procuradores da República signatários expressamos nosso apoio ao trabalho antropológico desempenhado pelo competente quadro de peritos e peritas em Antropologia do Ministério Público Federal.

A criminalização das lideranças indígenas em razão da reivindicação de seus direitos, bem como a criminalização dos profissionais de antropologia e demais profissionais que atuam em defesa dos direitos indígenas é tema que preocupa, tendo em vista o caráter intimidatório e contrário aos comandos constitucionais.

O próprio trabalho de membros do Ministério Público Federal, além do trabalho da Funai, de indígenas, indigenistas e de profissionais da antropologia, já havia sido objeto de ataques infundados pela CPI da Funai 2, ocasião em que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão destacou em Nota que “[o] objetivo é desqualificar as condutas dos que participam de processos de identificação de comunidades indígenas e quilombolas e de suas terras de ocupação tradicional, querendo equiparar tal luta à prática de crimes, e os que a lutam, a criminosos”.

As chamadas “retomadas” devem ser compreendidas à luz de um histórico de omissão do Estado brasileiro e de afirmação étnica de grupos cujas identidades foram reprimidas e sufocadas no passado. Essa legítima mobilização precisa ser analisada com base em diálogo interétnico e intercultural, conforme manda a Resolução 454 do CNJ.

Para que o Ministério Público Federal possa bem desempenhar a sua função institucional de defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas (art. 129, V, da Constituição), as Procuradoras e Procuradores da República contam com o apoio técnico de peritos e peritas em Antropologia, que os auxiliam na tradução intercultural indispensável nas relações do Estado com os povos e comunidades culturalmente diferenciados que compõem a sociedade brasileira (Resolução CNMP nº 230).

Com base nessas premissas, manifestamos preocupação com a criminalização do trabalho técnico da antropologia e, especialmente, expressamos nossa solidariedade a Sheila Brasileiro, perita em Antropologia do MPF há mais de 30 anos, que foi alvo de medida de busca e apreensão no exercício do seu trabalho.

1. Marcia Zollinger
2. Julio José Araujo Junior
3. Vitor Vieira Alves
4. Leandro Mitidieri Figueiredo
5. Polireda Madaly Bezerra de Medeiros
6. Marcos André Carneiro Silva
7. Helder Magno da Silva
8. Emerson Kalif Siqueira
9. Alvaro Lotufo Manzano
10. Felício Pontes
11. Ramiro Rockenbach
12. Gabriela Puggi Aguiar
13. Wilson Assis
14. Edmundo Antonio Dias

15. Daniel Luís Dalberto
16. Luidgi Merlo Paiva dos Santos
17. Ana Leticia Absy
18. Stanley Valeriano da Silva
19. Natália Lourenço Soares
20. Marcelo Beckhausen
21. Walter Claudius Rothenburg
22. Thaís Santi Cardoso da Silva
23. Ígor Miranda da Silva
24. Mara Elisa de Oliveira Breunig
25. José Godoy Bezerra de Souza
26. Marco Antonio Delfino de Almeida
27. Lucas Costa Almeida Dias
28. Érico Gomes de Souza
29. Gustavo Kenner Alcântara
30. Eloisa Machado
31. Mário Lúcio de Avelar
32. Francisco de Assis Floriano e Calderano
33. Felipe de Moura Palha e Silva
34. Flávia Rigo Nóbrega
35. Maria Luiza Grabner
36. Ricardo Gralha Massia
37. Yuri Corrêa da Luz
38. João Akira Omoto
39. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez
40. Fernando Merloto Soave
41. Carmem Elisa Hessel
42. Eduardo Jesus Sanches
43. Aurelio Virgilio Veiga Rios
44. Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins
45. Anderson Danilo Pereira Lima
46. Felipe Fritz Braga
47. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto
48. Anelise Becker